



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Militar de Minas Gerais

Seção de Compras/15ª RPM

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 90311331 - PMMG/15RPM/COMPRAS

Teófilo Otoni, 14 de junho de 2024.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: COTAÇÃO ELETRÔNICA****1.1. Objeto da contratação:**

1.1.1. Visa contratar empresa para prestação de serviços de preparo, fornecimento e entrega de refeições e lanches durante a jornada policial rural do Curso de Formação de Soldados/CFSd 2024, curso ministrado pela 221ª Companhia de Ensino e Treinamento 15ª RPM (Teófilo Otoni), conforme especificações, exigências, condições e quantidades estabelecidas.

1.2. Justificativa da contratação:

1.2.1. Acorado quanto a necessidade de fornecer alimentação para alunos e instrutores do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar durante a jornada policial rural/JPR. Sendo assim, torna-se essencial para garantia da saúde, desempenho e isonomia alimentar entre os participantes. Por fim, conclui-se que a alimentação adequada contribui para a eficiência operacional das atividades físicas.

1.3. Dotações orçamentárias:

1.3.1. 1251.06.181.137.2061.0001.3.3.90.39.03.0.10.1

1.4. Valor disponibilizado APM - Orçamento:

1.4.1. Até o valor máximo de R\$ 15.022,00 (quinze mil vinte e dois reais)

1.5. **Cotação de mercado:**

1.5.1. Com supedâneo nos orçamentos enviadas pelo agente de atividade bem como, conforme cadastro no portal compras tendo em vista a "cesta de preços aceitáveis" conforme TCU.

1.5.2. Valor de cotação: **R\$ 14.772,31 (quatorze mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)**

2. **FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. **Quanto ao Estudo Técnico Preliminar - ETP:**

2.1.1. Em consonância resolução SEPLAG Nº 115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e, o objetivo é demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.1.2. O fundamento legal para dispensa do ETP está ancorado no art. 4º, o qual aduz que as licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar, contudo, há exceções conforme demonstrado a seguir.

2.1.3. O parágrafo §1º diz que é facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

2.1.3.1. I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

2.2. **Quanto a Cotação Eletrônica de Preços - COTEP:**

2.2.1. A Cotação Eletrônica encontra fundamento na Resolução SEPLAG Nº 034, de 24 de março de 2023 sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação, sendo assim, aduz o art. 1º - "Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo".

2.2.2. § 1º - A dispensa de licitação por valor realizada na forma eletrônica será designada como Cotação Eletrônica de Preços - COTEP.

2.3. Portanto, visando a celeridade processual, eficiência na

Administração Pública, urgência na solicitação, determino que seja dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar.

Aprovado,

HENRIQUE CHAVES ALEIXO, CORONEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS DA 15ª RPM.

Referência: Processo nº 1250.01.0010462/2024-25

SEI nº 90311331